

1 **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO**
2 **CONSELHO REGULADOR DA AGR**

3
4 **DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

5
6
7 Aos 29 dias do mês de setembro de 2011, às 14:30 horas, realizou-se no
8 Auditório Augusto Brandão Cunha – AGR – Av. Goiás n° 305 – 13° andar –
9 Centro, a Décima Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Saneamento Básico
10 do Conselho Regulador da AGR. Presentes o Conselheiro: José de Paula Moraes
11 Filho (conselheiro coordenador), o Membro Titular da Câmara: Wagner da Silva
12 Ferreira – representante dos usuários, e o Membro Suplente: André Luiz de
13 Freitas – representante do Governo. O conselheiro Coordenador iniciou a sessão
14 que foi secretariada por mim, Eduardo Henrique da Cunha, Secretário Executivo
15 da Câmara Setorial de Saneamento Básico do Conselho Regulador da AGR. Foi
16 colocado o item 2 da pauta: **Leitura e discussão da Ata da Oitava Sessão**
17 **Ordinária da Câmara Setorial de Saneamento Básico datada de 18 de agosto**
18 **de 2011**. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada. Em seguida
19 passou-se para o item 3 da pauta: **Apresentação e Discussão de Processos**
20 **relatados pelo Conselheiro José de Paula Moraes Filho**: Item 3.1. Processo
21 n°. 200900029005189, Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.
22 Assunto: Defesa ao Auto de Infração n°. 118/2009. O relator realizou a leitura de
23 seu relatório, deixando a apresentação de seu voto para depois das discussões.
24 Abertas as discussões o Sr. André solicitou informação sobre o valor da multa. O
25 Conselheiro José de Paula informou que o valor da multa é de aproximadamente
26 R\$ 22.000,00, e relembra que a solução do problema ocorreu somente 1 (um) ano
27 após a notificação, e depois da emissão do Auto de Infração. O Sr. Wagner disse
28 que se trata também de um desrespeito às determinações emanadas pela
29 fiscalização da AGR. O Sr. André entende que o valor da multa é muito elevado
30 em relação ao problema detectado (ausência de extintor de incêndio). O
31 Conselheiro José de Paula informa que os processos estão com pareceres
32 prontos há algum tempo. Entende que quem deve fazer a crítica em relação a
33 valores de multa é a empresa. Sugere ainda dar andamento ao julgamento do
34 processo, devendo a empresa realizar posterior recurso ao Conselho Regulador
35 da AGR. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou em
36 votação, sendo o **Auto de Infração Mantido** por maioria dos votos, com voto
37 contrário do Sr. André. Finalizada a votação, o Conselheiro José de Paula informa
38 aos representantes da SANEAGO, que chegaram logo após a votação, que os
39 processos em pauta são antigos. Informa ainda que no processo julgado
40 anteriormente, onde foi mantido o AI, pode se interpor recurso ao Conselho
41 Regulador da AGR. Item 3.2. Processo n°. 200900029005157, Interessado:
42 Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto de Infração n°.
43 121/2009. O relator realizou a leitura de seu relatório, deixando a apresentação de
44 seu voto para depois das discussões.
45

46 Abertas as discussões o Sr. Átila Moraes Jardim Júnior, representante da
47 SANEAGO, informa que trata-se de uma localidade que possui 430 ligações.
48 Segundo ele o objetivo da empresa é a maximização de receitas e minimização
49 dos custos nos municípios por ela operados, sem que se tenha prejuízo aos
50 usuários. Em sistema com menos de 800 ligações e que não existe Estação de
51 Tratamento de Água (ETA) um funcionário é mais que suficiente. Em Pilar de
52 Goiás, como há ETA, existe 4 (quatro) operadores. Possivelmente o gerente
53 reclamou com a fiscalização da AGR a falta de funcionários. Quanto ao
54 treinamento, acha louvável a preocupação da AGR. Lembra que como os
55 operadores de ETA trabalham em escala, um pode realizar a manutenção de
56 algum vazamento quando necessário. Informa ainda que não há registro de
57 reclamações por prestação ineficiente dos serviços. O Sr. André pergunta ao
58 relator do processo qual o fato gerador do AI. O Conselheiro José de Paula
59 informa que é de funcionários em quantidade insuficiente, mais especificamente
60 agente de sistemas. O Gerente de Saneamento Básico da AGR, Eduardo, explica
61 que o município em questão possui 4 (quatro) operadores de ETA e 1 (um)
62 gerente. O Sr. Wagner lembra que em reuniões anteriores foi discutido o fato do
63 gerente, ao sair do escritório, o deixa fechado, impedindo o usuário de ser
64 atendido. O Sr. Átila, em resposta, apresenta em sua explanação oral alguns
65 documentos que reforçam a defesa escrita anteriormente apresentada. O
66 Conselheiro José de Paula disse que falta, por parte da empresa, manifestação
67 em tempo hábil, com a apresentação de documentos, sendo que a apresentação
68 de qualquer documento no momento da reunião da Câmara não é suficiente para
69 alterar o julgamento desta, pois tais documentos não constam dos autos. Sugere
70 ainda dar andamento ao julgamento do processo, devendo a empresa realizar
71 posterior recurso ao Conselho Regulador da AGR. O Sr. Átila disse que a
72 empresa tem buscado valorizar as recomendações da AGR. Acha interessante a
73 parceria com a AGR para definição do quantitativo de funcionários visando maior
74 eficiência. O Conselheiro José de Paula lembra que a AGR não pode ser parceira
75 da SANEAGO. O problema é decorrente de anos de fiscalização, onde os Termos
76 de Notificação (TN) não são levados em conta, ocasionando autuação. Tem
77 casos que é simplesmente falta de comunicação, O processo tem que ser
78 instruído corretamente, e a empresa deve se manifestar no tempo certo. O Sr.
79 André pergunta se ainda há 5 (cinco) funcionários na cidade. O Sr. Átila explica
80 que para o sistema em questão há 3 (três) operadores em escala mais um para
81 cobrir folgas e o gerente. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara
82 colocou em votação, sendo o **Auto de Infração Mantido** por maioria dos votos,
83 com voto contrário do Sr. André. Item 3.3. Processo nº. 200900029005265,
84 Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto
85 de Infração nº132/2009. O relator realizou a leitura de seu relatório, deixando a
86 apresentação de seu voto para depois das discussões. Abertas as discussões o
87 Sr. Átila informou que em 15 de junho de 2008 chegou a notificação, tendo a
88 empresa tomado as providências para atendê-la, com a contratação e
89 disponibilização ao escritório local, em 03/11/2009, de dois agentes de sistema. O
90 número de ligações no município é de 970. Reforça que o agente de sistema já foi
91 contratado, apresentado documentos. O Sr. André questiona a área técnica da

92 AGR se existe na legislação um dispositivo que obrigue a AGR a informar com
93 antecedência ao Prestador de Serviços a realização da fiscalização, como ocorre
94 no setor elétrico. O Gerente de Saneamento Básico da AGR, Eduardo, informa
95 que não há tal dispositivo legal, mas que tem sido adotado pela AGR o
96 procedimento de informar antecipadamente a realização da fiscalização. O
97 Conselheiro José de Paula reforça a sua fala anterior de que o momento da
98 votação de processo pela Câmara não é o propício para apresentação de novos
99 documentos, sendo este o do recurso ao Conselho Regulador. Após o final das
100 discussões o Coordenador da Câmara colocou em votação, sendo o **Auto de**
101 **Infração Mantido**, por unanimidade dos votos. Item 3.4. Processo nº.
102 200900029001570, Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.
103 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 060/2009. O relator realizou a leitura de
104 seu relatório, deixando a apresentação de seu voto para depois das discussões.
105 Abertas as discussões o Sr. Átila disse que Instrução Normativa da SANEAGO,
106 apresentada recentemente, deve ser revisada, pois foi elaborada somente para
107 atender à AGR, e quem a elaborou não conhece a realidade da empresa,
108 principalmente a das cidades do interior. O Sr. André reitera seu pedido de que
109 seja levantado e trazido para as reuniões o quantitativo de reclamações da
110 cidade. O Sr. Eduardo lembra que em cidades do interior a população nem
111 sempre conhece a AGR e, portanto, não apresenta reclamação na Ouvidoria da
112 agência. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou em
113 votação, sendo o **Auto de Infração Mantido** por maioria dos votos, com voto
114 contrário do Sr. André. Item 3.5. Processo nº. 200900029003256, Interessado:
115 Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº.
116 094/2009. O relator realizou a leitura de seu relatório e apresentou seu voto pelo
117 indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Infração. Abertas as
118 discussões, o Sr. Átila reforça que se deve rever a Instrução Normativa da
119 empresa deve ser revisada para se evitar custos que não serão cobertos pela
120 receita obtida no município. Lembra que os serviços mais realizados nas cidades
121 menores são de leitura e entrega de faturas, serviços estes que não se pode
122 realizar de moto. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou
123 em votação, sendo o **Auto de Infração Mantido** por maioria dos votos, com voto
124 contrário do Sr. André. Item 5 da pauta: **Outros assuntos de interesse da**
125 **Câmara:** Não foram apresentados outros assuntos. Item 6 **Encerramento.** Não
126 havendo mais a tratar, o Coordenador dos trabalhos agradeceu a presença de
127 todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e
128 achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos
129 demais Membros da Câmara Setorial de Saneamento Básico. Goiânia, 29 de
130 setembro de 2011.

131
132
133
134
135
136
137

José de Paula Moraes Filho
Coordenador da Câmara Setorial de Saneamento Básico



138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148

André Luiz de Freitas

Wagner da Silva Ferreira

Eduardo Henrique da Cunha
Secretário Executivo